PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 019/GAB/PROC

Lapa, 27 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 013/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000230 / 2014** 06/03/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 09:04:52

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Agir como praxe
06/03/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.554,00 (Trinta Mil e Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0013.2.213 – Programa Liberdade Cidadã – Convênio nº 057/12
3.3.90.39.00.00.3889–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.3889 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 28.340,00
4.4.90.52.00.00.3000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.714,00
TOTAL.....R$ 30.554,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:
Superávit financeiro da fonte 889.....R$ 28.840,00
Superávit financeiro da fonte 000.....R$ 1.714,00
TOTAL.....R$ 30.554,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de fevereiro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.554,00 (Trinta Mil e Quinhentos e Cinqüenta e Quatro Reais).

A dotação orçamentária será para dar suporte à aquisição de equipamentos e prestação de serviços (nas áreas de capacitação), os quais serão destinados ao "Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto", que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, para garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias deste Município.

Anexamos cópia do Termo de Convênio nº 057/12 e Plano de Aplicação.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de fevereiro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Publicado no D.O.E. nº 8744
Dia 29 / 06 / 2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR E O MUNICÍPIO DE LAPA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO) APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 052/2011- DO CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 057/12

PROCESSO Nº 11.288.830-6

O **Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n– Centro Cívico- Palácio das Araucárias, CEP:80.530-915 – Curitiba – Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **Município de Lapa** com sede Praça Mirazinha Braga nº 87, Centro – CEP 83.750-000, CNPJ/MF 76.020.452/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **XPAULO CESAR FIATES FURIATI,** portador da CI 890.157-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 200.049.439-04, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 11.383.647-4, em 16/05/2012, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº.1.198/11, na Deliberação nº 52/2011-CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento do **"PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ- MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO"**, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-á a **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE do Programa Liberdade Cidadã e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e categoria econômica das despesas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio,de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio fica indicado o Técnico conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;
c) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art.18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
e) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
f) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
g) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA;**
h) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
i) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
j) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº028/2111-**TCE/PR**;
k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
l) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE,** bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
m) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 052/12;**
n) identificar o veículo nas portas laterais com os seguintes dizeres: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS/CEDCA/FIA.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R$ 39.204,00 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quatro Reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE,** serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recurso dos **CONCEDENTES**

R$ 35.640,00 (Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA), dotação orçamentária **5560.08243174.221**, rubricas **3340.4100** e **4440.4200** e de empenhos nº **55600000200184-1** e **55600000200185-1**, ambos de **22/06/2012**.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R$ 3.564,00 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE,** inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONCEDENTE,** somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados conforme cronograma em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas pela Constituição Federal; Lei Estadual nº. 15.608/07; Decreto Estadual nº 1.198/11 e Resolução nº 028/2011 do TCE, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão de Regularidade perante as Fazendas Públicas (Tributos Federal e Estadual); Certificado de Regularidade CND –INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

05/2012

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Zulmira Gomes Vieira** inscrita no CPF/MF **359.345.309-68**, conforme estabelecido no art. 21 da Resolução nº028/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA.**

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) pagamento,a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) a não execução do objeto conveniado;
c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio..

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº. 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE,** ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de: Curitiba.**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de Junho 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1.....
Thiago Quadrado Simuema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR

2.....
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA

057/2012

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fl. Nº 10
Câm... Lapa - Paraná

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIEMTO SOCIAL -SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	024/12012
PROTOCOLO	11.448.979-4
OBJETO:	O presente Termo de Ajuste, tem por objeto propiciar atendimento ás crianças acolhidas em suas necessidades com mais dignidade e conforto, garantindo seus direitos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transição
UNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11
VIGÊNCIA:	De 23/05/2012 a 22/05/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do termino do prazo
AUTORIZAÇÃO :	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 09/05/2012
PARTÍCIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e Núcleo Promocional Pequeno Anjo

R$ 128,00 - 63368/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
Contrato locação de imóvel

PROTOCO: 11.288.736-9
OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritorio Regnal de Umuarama, desta SEDS.
VALOR: R$ 3.500,00 Mensais
CONTRATADA: Lucimir Rodrigues Loureiro, CPF 570.970899-20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215- rubrica 3390.3600.Fonte: 100
VIGENCIA: 01/05/2012 a 30/04/2013
Curitiba, 01/05/2012
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R$ 64,00 - 63342/2012

EXTRATO DE CONVÊNIOS

Partícipes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - **FIA/PR** e os Municípios constantes do anexo.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento do "PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO", conforme plano de trabalho e plano de aplicação.
Da Vigência: ... a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.
Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.40.41.00 e 44.40.42.00, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR).
Autorização Governamental:..... Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 16/05/2012, no processo protocolado sob o n.º 11.383.647-4.

ANEXO

Protocolo	Municípios	Nº	Valor	Data da Assinatura
11.288.865-9	CAMBÉ	045/12	R$ 79.200,00	14/06/12
11.288.830-6	LAPA	057/12	R$ 35.640,00	22/06/12

Curitiba, 28 de Junho de 2012.
Fernanda Bernardi Vieira Richa.
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

R$ 128,00 - 63593/2012

Secretaria de Estado da Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Convite nº 004/2012 – SEEC
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Execução de Reparos no telhado do Museu de Arte Contemporânea - MAC conforme planilha de serviços Anexo I do Edital.
PROTOCOLO: nº 11.551.858-5
VALOR MÁXIMO: R$ 14.968,41 (quatorze mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta um centavos).
ABERTURA: Dia 13/07/2012 às 14h30min, sala de reuniões da SEEC, Rua: Ébano Pereira, 240 Centro, Curitiba. Paraná.
AUTORIZADO: 28/06/2012 pela Secretária da Cultura Valéria M. Teixeira
INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL: Comissão Especial de Licitação/SEEC sito a Rua: Ébano Pereira, 240 Centro, Curitiba, Paraná fone: (041) 3321-4809 / 3321-4719 / 3321-4773 ou sites www.cultura.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br

Rosina Coeli Alice Parchen
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

R$ 96,00 - 63588/2012

ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Cultura. Homologo em todos os seus termos o Pregão Eletrônico nº 069/2012, em consequência, adjudico o objeto da licitação à empresa: Magi Clean-PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda.; valor global total de R$58.191,60 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos). Objeto: Manutenção e conservação da área verde do Museu Oscar Niemeyer – MON
Despacho: Secretária em exercício Valéria A. Marques Teixeira, em 26/06/2012.
Protocolado nº 11.131.311-3

R$ 32,00 - 63138/2012

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA TÉCNICA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.
PROTOCOLO: 07.976.418-3 apenso ao protocolo n.º 07.417.961-4
DOCUMENTO: TACA N.º 10.0068.6.B
CONTRATADA: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS
OBJETO: A glosa de serviços e a alteração do valor contratual.
VALOR: fica suprimido ao Contrato Administrativo o valor de R$ 72.466,98 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 50.122,25 (cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) relativo aos serviços contratuais e R$ 22.344,73 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente aos serviços outrora aditados, face ao decréscimo mencionado o valor contratual passa a ser de R$ 5.101.203,10 (cinco milhões, cento e um mil, duzentos e três reais e dez centavos).
DATA: 11 de junho de 2012.
PAULO ROBERTO MELANI — Diretor Geral do DER/PR
AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI — Diretor Técnico do DER/PR

R$ 96,00 - 63221/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA TÉCNICA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.
PROTOCOLO: 07.934.041-3
DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CA 10.0348.0.B
CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO LTDA
OBJETO: Reajuste de valor.
VALOR DO REAJUSTE: R$ 82.770,00 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais).
VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO: R$ 2.093.308,75 (dois milhões, noventa e três mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos).
RECURSO: Empenho n.º 39660000200617-1, Dotação Orçamentária 3966.0000 Projeto Atividade 4089, Natureza da despesa 4490.9308, Fonte 113.
DATA: 26 de maio de 2012.
PAULO ROBERTO MELANI — Diretor Geral do DER/PR
AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI — Diretor Técnico do DER/PR

R$ 96,00 - 63344/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 052/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de CAPANEMA. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL datada de 04/06/2012, constante do protocolado n.º 11.471.594-8. OBJETO: Execução De Serviços de Pavimentação Poliédrica no trecho de Acesso a BR-153 ao Cristo Rey na Zona Rural, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 56/2012, constante na folhas 62 do protocolado n.º 11.471.594-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R$ 414.000,00 (R$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNCÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200338-1, datada de 25/06/2012, no valor de R$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mutuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba – Paraná. Assinatura: em 26 de junho de 2012

CONVÊNIO N.º 062/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de FRANCISCO BELTRÃO. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De Serviços de Recape Asfáltico para as Ruas Dois Vizinhos, 10 de Outubro, Antonio Rebouças, Minas Gerais, Campo Largo, Clevelândia , Alagoas, Marília e Germano Meyer, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 48/2012, constante na folhas 58 do protocolado n.º 07.966.114-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R$ 301.000,00 (R$ 250.000,00) de partida do

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	03	R$ 28.340,00
	Material de Consumo	00	R$ 0,00
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	00	R$0,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	01	R$ 7.300,00
TOTAL FIA		**04**	**R$ 35.640,00**

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
	Equipamentos / Material Permanente	01	R$ 1.714,00
	Material de Consumo	00	R$ 0,00
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	00	R$ 0,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	01	R$ 1.850,00
TOTAL		**02**	**R$ 3.564,00**

Lapa, 06 de janeiro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 24/11/12

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo Nº
Nome:
Curitiba,
Assinatura
Conselheiro - CEDCA/PR
USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Câmara ... Fl Nº 12 ... Lapa - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO

Planilha detalhada

Recursos do FIA

NATUREZA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
MATERIAL PERMA-NENTE	02 Unid.	**Multifuncional**, com funções de Impressão, cópia e digitalização, Jato de tinta térmica, Resolução de impressão Em preto-e-branco (melhor): até 600 dpi; Em cores (melhor): até 4800 x 1200 dpi otimizados, a partir de 1200 dpi de entrada (quando imprimindo de um computador para papel fotográfico) , Velocidade de impressão, Em preto-e-branco (rascunho): até 20 ppm; em cores (rascunho): até 16 ppm, Com cabo de USB incluso e cartucho de tinta colorida e preta. Recursos de impressão, Com suporte a SureSupply, Tipos de tintas compatíveis: Tinta baseada em corantes (colorida) e pigmentos (preta), Número de cartuchos: 2, sendo 1 preto e 1 colorido, Opções de impressão em frente e verso, Manual, Tipo de, digitalização De mesa, Modos de entrada de digitalização, Digitalização pelo painel frontal, Resolução de digitalização, Resolução da digitalização óptica: até 1200 dpi; Resolução da digitalização por hardware: até 1200 x 2400 dpi , Resolução da digitalização aprimorada: até 19.200 dpi, Conectividade padrão, 1 USB 2.0, 1 WiFi 802.11n , Tipos de mídia aceitos Papel (brochura, jato de tinta, comum); papel fotográfico, envelopes, etiquetas, cartões (fichário), transparências, Tamanho de mídia aceito, Carta, Ofício, 10 x 15 cm (4 x 6 pol.), 13 x 18 cm (5 x 7 pol.), 20 x 25 cm (8 x10 pol.), envelopes No 10, Requisitos mínimos de sistema PC: Microsoft® Windows® 7: processador de 1 GHz de 32 bits (x86) ou de 64 bits , 1 GB de RAM (32 bits) ou 2 GB (64 bits), 600 MB de espaço livre em disco Unidade	350,00	700,00

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo Nº 11.248.433-5
Curitiba 24 / 12 / 12
Nome: Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 24/11/12
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

Câmara Municipal de Lapa
FL Nº 13
Lapa - Paraná

		de CD-ROM/DVD ou conexão com a internet, porta USB, Internet Explorer Windows Vista®: processador de 800 MHz de 32 bits (x86) ou de 64 bits (64), 512 MB de RAM, 700 MB de espaço livre em disco, unidade de CDROM/ DVD ou conexão com a internet, porta USB, Internet Explorer, Windows® XP (SP2) ou superior (32 bits apenas): qualquer processador Intel Pentium II, Celeron ou compatível, 233 MHz ou superior, 128 MB de RAM, 250 MB de espaço disponível no disco rígido, unidade de CD-ROM/DVD ou conexão com a internet, porta USB, Internet Explorer 6 ou superior. *Suporte apenas a 32 bits. Mac: Mac OS X v 10.5 ou v 10.6: processador Power PC G3, G4, G5 ou Intel Core; 256 MB de RAM; 300 MB de espaço disponível no disco rígido, unidade de CD- ROM/DVD ou conexão com a internet, porta USB, embalagem conterá: Multifuncional, CD com o software Guia de instalação, Fonte de alimentação, Cabo de alimentação, cabo de USB, cartuchos de tinta preta e colorida, com Garantia de 1 ano.		
	01 Unid	**Veículo** na Cor Branca Banchisa, Flex, 1.0, 4 portas, 2012, Revestimento: Tear Elo Preto, com Desembaçador com ar quente, Kit Visibilidade (Retrovisores externos com comando interno mecânico, Desembaçador do vidro traseiro, Limpador e lavador do vidro traseiro), Predisposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros, 2 alto-falantes traseiros, Antena e Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras), com Itens de série com Alça de segurança dianteira lado passageiro, Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura Assoalho em carpete, Banco traseiro rebatível, Bancos dianteiros, reclináveis, Bancos, revestidos em tecido, Barra de proteção nas portas, Brake light, Calotas	27.640,00	27.640,00

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11.233.525-6
Curitiba 24/11/12
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 24/11/12

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

Fl Nº 14
Lapa - Paraná

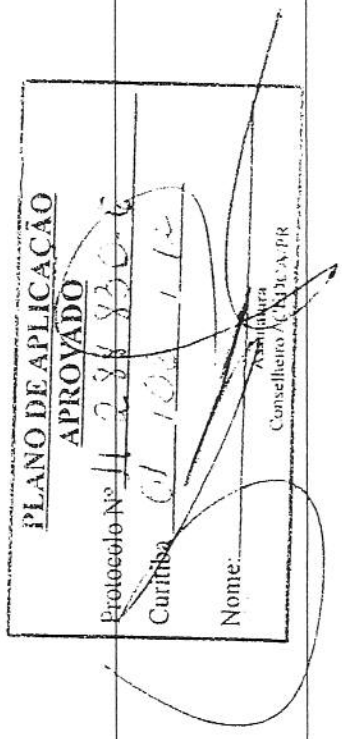
		integrais, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos, Cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão, Console parcial, Econômetro, Espelho no para-sol lado passageiro, Grade frontal na cor cinza com frisos cromados, Hodômetro digital (total e parcial), Indicador gradual de temperatura da água, Indicador gradual do nível de combustível, Inibidor de marcha à ré, Lanternas traseiras fumê, Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista, Maçanetas e retrovisores externos na cor preta, Motor 1.0 8V Flex, Painel de instrumentos na cor cinza, Painéis de porta parciais em tecido, pára-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo, Para-sol motorista com porta-documentos, Quadro de instrumentos com fundo cinza e iluminação branca, Retrovisor interno com função dia/noite, Revestimento parcial do porta-malas, Rodas de aço estampado 4.5 x 13" + Pneus 165/70 R13, Tomada 12V, Vidros climatizados verdes, Volante espumado, Ficha Técnica, Motor Número de cilindros: 4 em linha, Posição do motor: Transversal anterior, Nº de válvulas por cilindro: 2, Cilindrada total (cc): 999, Potência máxima (cv): 65,0 (G) / 66,0 (E) a 6.000 rpm, Torque máximo (kgf.m): 9,1 (G) / 9,2 (E) a 2.500 rpm, Alimentação, Combustível: Gasolina / Etanol, Câmbio e embreagem, Número de marchas: 5 à frente e 1à ré, Tração: Dianteira com juntas homocinéticas, Embreagem (tipo): Monodisco a seco com mola a disco e comando mecânico, Sistema de freios, De serviço: Hidráulico c/ comando a pedal, Traseiro: Sistema a tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo, Dianteiro: Sistema a disco rígido, com pinça flutuante, Suspensão dianteira, Amortecedores dianteiros: Hidráulicos,	

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11 238 960-6
Curitiba 09 / 11 / 12
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 21/11/12

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

Fl Nº 15
Lapa - Paraná

		telescópicos de duplo efeito, tipo WET, Tipo de suspensão dianteira: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais com barra estabilizadora, Suspensão traseira, Amortecedores traseiros: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo WET, Tipo de suspensão traseira: Com rodas independentes, braços oscilantes inferiores, Direção Tipo de direção: Sistema mecânico com pinhão e cremalheira, Rodas com Pneus: 165 70 R13, Aro: 4,5 x 13" de aço estampado (Opc. 4,5 x 13 de liga leve), Peso do veículo, Peso máximo rebocável (reboque sem freio): 400 Kg, Carga útil (com condutor): 400 Kg, Em ordem de marcha (Std A): 840 Kg, Dimensões externas Capacidade do porta-malas (litros): 290, Tanque de combustível (litros): 50., Comprimento do veículo (mm): 3.693, Largura do veículo (mm): 1.548, Altura do veículo (mm) : 1.445, Entre-Eixos (mm): 2.361, Altura do solo (mm): 122, Desempenho, 0 a 100 km/h: 15,1 s (Gasolina) ; 14,7 s (Etanol), Velocidade máxima: 151,0 Km/h (Gasolina) ; 153,0 Km/h (Etanol)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 Unid	Curso de Manutenção,Montagem Configuração de Microcomputadores/Hardware. Carga horaria 40h. N: de alunos 20 Conteúdo Programático e Cronograma - Hardware: 1. Noções Básicas, Histórico, Necessidades de Automação, Primeiros Microcomputadores, Diagrama em Blocos, Conjuntos Corporativo, Conjunto Desktop/Laptop/Notebook/Desnote, Interrupções, Acesso Direto à Memória,Placa Mãe, Detalhes da Placa	182,50 hora/aula x 40 h	7.300,00

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 21/11/12

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

		Mãe, Identificação da Placa, Slots, Processador, Definição, Clock, Processadores, Tabela de Referências dos Processadores Atuais, Conclusão:A corrida Tecnológica, Quem sai Ganhando, Placas Componentes e Periféricos, Gabinete, Fonte de Alimentação, Potência da Fonte, Instalando a Chave liga /Desliga (Padrão AT),Cabo Flat, Placa de Vídeo, Placas de Vídeo Antigas, Vídeo On Board, Placas de Vídeo 3D, Unidade de Disquete, Disco Rígido, Padrões de Disco Rígido, SCSI-Small Coomputer Systems Interface, IDE (Integrated Drive Eletronics), Serial ATA, CD-ROM e Kit multimídia, Placas de Som, Moderms e Fax-Modems, Modem Interno e Modem Externo, Modem HSP-Host Signal Processing, Modem On-Board, Barramentos,ISA, EISA,VLB, PCI, AGP, PCI Express, Portas de Comunicações, Serial , Paralela, Irda,Usb, Firewire, Escolhendo Melhor Configuração, Memórias, Memórias Permanentes, Aplicador das Roms, Memória Volátil, BUS, Bus de Endereços, Bus de Controle, Bus de Dados, Padrões de Encapsulamento, DIP Dual In Line Package,SIPP-Single In Line Pin Package, SIMM 30- Single In Line Memory Module, SIMM 72-Single In Line Memory Module, DIMM-Dual In Line Memory Module ,Configurção de Memória, Memória Cachê, Expansão de Radio Difusão (Wireless),Quando Comparativo dos Meios de Transmissão, Interligando Segmentos de Rede Local,Repetidores, Pontes , Roteadores, Gateways,Windows NT/2000/2003/Vista/XP/Seven/Linux, Linux x Windows. 2. Metodologia, Aulas 100% práticas, onde cada conceito, após uma breve explanação teórica, é executado, através de exemplos dirigidos e exercícios práticos, otimizando e reforçando o aprendizado.	

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº 11 2 X 3 X 3 C
Curitiba / /
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba / /

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

		Estão inclusos nesse valor, cabendo a empresa custear: - Remuneração do instrutor (valor hora aula, atividade de pesquisa e preparação de aula); - Encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e de sua execução; - Despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos instrutores; - Material didático necessário (apostilas, etc.); - Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários a serem utilizados na execução do curso; - Apresentar controle de frequência dos alunos; - Certificado; - Coordenação geral **Cabe ao Município através do CREAS oferecer:** - Selecionar e inscrever os alunos; - Espaço físico para execução do curso; - Fiscalizar e avaliar a execução do curso.	PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Protocolo Nº 11 Curitiba 01 Nome: Assinatura Carimbo / CEDCA PR
		TOTAL:	**35.640,00**

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
	Qtd.	**Discriminação**	**Valor Cento (R$)**	**Valor total (R$)**
		Contratação de Padaria para oferta de lanches aos adolescentes do programa Liberdade Cidadã		
SERVIÇOS DE	15	Centos de coxinha de frango de 35g, com valor unitário de R$ 28,00	28,00	420,00

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 01/11/12

Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS

TERCEIROS PESSOA JURIDICA	15	Centos de pasteizinhos de carne moída de 25g	28,00	420,00
	10	Centos de Dog assado com salsicha	28,00	280,00
	10	Centos de "Dois Amores"/Brigadeiro/Beijinho com 25g cada, embalados em porções individuais	30,00	300,00
	10	Kilos de sonhos (sabores creme, doce de leite e goiabada)	15,00	150,00
	10	Centos de empadinhas de 25g	28,00	280,00
			TOTAL:	1.850,00
MATERIAL PERMA-NENTE	01 Unid	Multifuncional impressão laser mono de alta qualidade com uma rápida velocidade de impressão e cópia de até 32 páginas por minuto. Duplex automático para impressão, cópia ou digitalização, rede, vidro de exposição tamanho Ofício e alimentador automático de documentos para até 50 páginas. Bandeja de alimentação padrão de papel com capacidade para 250 folhas e entrada multiuso com capacidade para 50 folhas, para impressão em diferentes tamanhos e formatos de mídia, envelopes ou papéis timbrados. Uma entrada USB frontal permite que imprima/digitalize de ou diretamente para um Pendrive. Incluso cartucho de toner de alto rendimento para 8.000 páginas, **Especificações Geral** Tecnologia de Impressão: Laser Eletrográfico Monocromática. Visor LCD: 5 linhas 22 caracteres. Velocidade Maxima em Preto (ppm): 32 ppm., Velocidade Máxima em Color (ppm): N/A., Resolução (máxima) em dpi: 1200 x 1200 dpi., Tempo de Impressão da Primeira Página: menor que 8,5 segundos. Velocidade do Processador : 300 MHz. Memória Padrão: 64 MB. Memória Opcional: 576 MB. Emulação : PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter XL, Epson FX-850.	1.714,00	1.714,00

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 21/11/12
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG 3.267.739-8

PLANO DE APLICAÇÃO
APROVADO
Protocolo Nº
Curitiba
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

		Fontes Residentes: 66 Fontes redimensionáveis, 12 Fontes bitmap, 13 Códigos de barras. Duplex: Sim., Interfaces: Paralela / USB 2.0 de Alta Velocidade / Ethernet 10/100. Volume Máximo de Ciclo Mensal: 30.000 páginas. **Manuseio de Papel** Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja padrão: 250 folhas Bandeja multiuso: 50 folhas, Capacidade de Bandeja Adicional: 250 folhas, Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas Tamanhos do Papel: A4, Carta, B5 (ISO), A5, A5 (Landscape), B6 (ISO), A6, Executive, Oficio, Folio Tipos de Papel: Papel Comum, Papel Fino, Papel Grosso, Papel Reciclado, Papel Bond, Transparências, Envelopes ou Etiquetas. Gramatura de Papel : Bandeja padrão: 60 a 105 g/m2 Bandeja multiuso: 60 a 163g/m2 ADF : 50 folhas, **Cópia** Velocidade da Cópia em Preto: 32 cpm Velocidade da Cópia em Color: N/A Ampliação / Redução: 25% - 400% Tamanho do Vidro de Exposição: Ofício Copia sem uso do PC: Agrupamento de Cópias (2 em 1): Cópia Duplex Automática: **Digitalização,** Digitalização Color e Mono: Velocidade de Digitalização: Até mono 3.03 segundos / Color 5.79 segundos (300 dpi), Capacidade Máxima do ADF: 50 folhas, Digitalização Duplex Automática: Resolução Óptica do Scanner: 600 x 2400 dpi, Resolução Interpolada: 19200 x 19200 dpi, Digitaliza para: E-mail, PC, Arquivo, Pendrive, Imagem, OCR Formatos de Arquivo: PDF, TIFF, JPG, OCR, PRN, **Fax** Velocidade do Modem: N/A, Duplex Automático para Fax: N/A, Fax Sem Uso do PC: N/A, **Rede** Interface de Rede Embutida: Ethernet 10/100, Compatibilidade de Rede: TCPP/IP, **Softwares,** Drives Compatíveis:	PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO Protocolo Nº 11 2 Curitiba Nome: Assinatura Conselheiro CEDCA/PR SEDS Central de Convênios Confere com o Original Curitiba Salete Luiza Busatto Técnico Administrativo Central de Convênios - SEDS RG: 3.267.739-8

FL Nº 20

		PCL Driver para Windows 2000 Professional, XP Home, XP Profissional Edition, XP Professional x64 Edition, Server 2003, Server 2003 x64 Edition, Vista, Server 2008 e Windows 7 (Seven) Mac OS X 10.3.9 ou superior Linux Red Hat, Mandrake, SuSe Debian Visualização e Software OCR: Scan Soft Paper Port 11SE com Software OCR da NUANCE para Windows e Presto! PageManager 7 para Mac Ferramenta de Gerenciamento: BRAdmin Light, Web Base Management, BRAdmin Professional, Web BRAdmin e Network Remote Setup – Windows, **Ambiente** Consumo de Energia:Printing / Standy-by / Sleep: 660W a 25ºC / 85W a 25ºC / 15W a 25ºC,Certificação Energy Star: **Outros,** Modo Toner Save: Dimensões do Equipamento sem caixa: 53,1 x 45,0 x 47,5 cm, Dimensões do Equipamento com caixa: 62,8 x 56,7 x 57,5 cm, Peso do Equipamento sem caixa: 18,4 Kg, Peso do Equipamento com caixa: 21,8 Kg, Garantia: 1 Ano , **Suprimentos e acessórios**: Bandeja (capacidade de 250 folhas de papel), DR-620 Unidade de Cilindro para 25.000 pg.TN-620 Cartucho de Toner Inicial para 3.000 pg, TN-650 Cartucho de Toner de Alto Rendimento para 8.000 pg.		
		TOTAL:	**3.564,00**	

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 21/11/12
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

Lapa, 06 de janeiro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo Nº 11.288.65-6
Curitiba 21/11/12
Nome:
Assinatura
Conselheiro / CEDCA PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROTOCOLO: 11.383.647-4

1. AUTORIZO, com base na deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 133 e ss., da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.198/2011, e nos termos do Parecer Jurídico nº 199/2012 - SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, 26 (vinte e seis) municípios e 03 (três) entidades paranaenses, conforme especificado às fls. 41/43, tendo por objeto o cofinanciamento do Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias, no valor total de R$ 3.932.641,64 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e seu prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação.

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante.

3. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências pertinentes.

CURITIBA, 16 / 05 / 2012

CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO ESTADO

SEDS
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba 24/11/12
Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.267.739-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Câmara de Vereadores Fl. Nº 22 Lapa - Paraná

do artigo 4º do Decreto Estadual nº 2391/2008. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEIL**, em 16/05/2012).

7.740.942-4/12 - Of. nº 227/12 - Solicita revogação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 012/2010, cujo objeto é a execução de serviços de readequação geométrica do trevo de acesso à Bela Vista do Paraíso, localizado no Entroncamento da rodovia PR-445 com a rodovia PR-090, conforme especifica. "**REVOGO**, com fundamento nos artigos 109, § 4º e 132 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos da deliberação do Comitê de Gestão, e dos Pareceres nº 013/2012 - PROJUR/SEIL e nº 1055/2012 – CTJ/CC o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 012/2010, cujo objeto é a execução de serviços de readequação geométrica do trevo de acesso à Bela Vista do Paraíso, localizado no Entroncamento da rodovia PR-445 com a rodovia PR-090. Abra-se vistas aos interessados, pelo prazo legal, em respeito ao contraditório e ampla defesa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEIL**, em 16/05/2012).

7.965.615-1/12 - Of. nº 343/12 - Solicita autorização para aquisição de material de sinalização vertical, destinado ao atendimento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, junto à empresa SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda., conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/11 c/c arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008, conforme deliberação do Comitê de Gestão, nos termos dos Pareceres nº 285/2012 - PJ/DER e 1407/2012 - CTJ/CC, a aquisição de material de sinalização vertical, destinado ao atendimento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, junto à empresa SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias LTDA, através do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 038/2011, no valor de R$ 5.604.764,40 (cinco milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEIL**, em 16/05/2012).

7.890.479-8/12 - Of. nº 385/12 - Solicita autorização para formalizar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Financeira firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e a SEIL, cujo objeto é o acréscimo de valor no importe, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com fulcro no art. 142 c/c art. 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 10 do Decreto Estadual n. 1198/11, com base na deliberação do Comitê de Gestão e nos termos da Informação Jurídica nº 071/2012-SEIL e dos Pareceres Jurídicos nº 151/2012 e 330/2012 - AJ/COHAPAR e nº 1544/2012 - CTJ/CC, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Financeira firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEIL, cujo objeto é o acréscimo de valor no importe de R$ 6.216.104,21 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), totalizando o valor de R$ 12.477.290,32 (doze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), bem como a prorrogação do prazo de vigência e de execução do ajuste até a data de 16 de janeiro de 2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEIL**, em 16/05/2012).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.383.647-4/12 - Of. nº 411/12 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, 26 (vinte e seis) municípios e 03 (três) entidades paranaenses, tendo por objeto o cofinanciamento do Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, visando estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com base na deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 133 e ss., da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.198/2011, e nos termos do Parecer Jurídico nº 199/2012 - SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, 26 (vinte e seis) municípios e 03 (três) entidades paranaenses, conforme especificado às fls. 41/43, tendo por objeto o cofinanciamento do Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, para a garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias, no valor total de R$ 3.932.641,64 (três milhões, novecentos e trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e seu prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Encaminhe-se à Secretaria de origem, para as providências pertinentes. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEDS**, em 16/05/2012).

11.383.819-1/12 - Of. nº 3721/12 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto a contratação de empresa organizadora da Infraestrutura de Ações de Capacitação, visando atender aos servidores e demais profissionais da SEDS, conforme especifica. "**AUTORIZO**, .1. AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, "j", da Lei Estadual n.º 15.608/07, c/c Art. 1º, caput do Decreto Estadual n.º 1198/2011, conforme deliberação do Comitê de Gestão, nos termos dos Pareceres nº 233/2012 - GJS/SEDS e nº 1446/2012 - CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa organizadora da Infraestrutura de Ações de Capacitação para servidores e demais profissionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no valor total máximo de R$ 2.889.291,90 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEDS**, em 16/05/2012).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.078.233-0/12 - Of. nº 0610/12 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2011 - no Sistema Registro de Preços, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de esparadrapo, micropore, cânulas de Guedel e traqueostomia, para atender as necessidades dos Hospitais e Unidades de Atendimento Ambulatorial da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, conforme especifica. "**HOMOLOGO**, de acordo com o art. 90, inciso I, parágrafo único da Lei Estadual 15.608/2007, art. 1º do Decreto Estadual 1702/2007 e art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/08 c/c art. 1º caput do Decreto Estadual 1198/2011, nos termos da Informação nº 0503/2012 - GJS/SEAP e do Parecer nº 1381/2012 - CTJ/CC e conforme deliberação do Comitê de Gestão, os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2011 - Sistema Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de esparadrapo, micropore, cânulas de Guedel e traqueostomia, para atender as necessidades dos Hospitais e Unidades de Atendimento Ambulatorial da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no valor total de R$ 356.083,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais). Ressalta-se que os lotes 05, 14, 23 e 24 restaram fracassados e o lote 22 deserto. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se ao órgão interessado para as providências legais. Em 16/05/2012". (Enc. proc. à **SEAP**, em 16/05/2012).

11.354.603-4/12 - Of. nº 0697/12 - Solicita autorização para formalizar Contrato Emergencial entre a SEAP e a empresa POLISERVICE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/03/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/03/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/03/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/03/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 07/03/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/03/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 06/03/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/03/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mario Jorge Padilha Santos

Em 07/03/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2014

Súmula: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial"*.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei 013/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.554,00 (Trinta Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), a serem distribuídos nas dotações orçamentarias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão serão utilizados como recursos o Superávit financeiro da fonte 889 e o Superávit financeiro da fonte 000, conforme artigo 2º do Projeto.

A título de justificativa o autor esclarece que o crédito será utilizado para dar suporte à aquisição de equipamentos e prestação de serviços nas áreas de capacitação, os quais serão destinados ao "Programa Liberdade Cidadã - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto", que visam estruturar, orientar, qualificar e propor

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

o fortalecimento dos programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, para garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias deste Município.

Por fim, com a justificativa anexou cópia do Termo de Convênio n.º 057/12 e Plano de aplicação.

II - PARECER

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

> **Art.167 –** São vedados:
>
> *(...)*
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Segundo entendimento do art. 40 da Lei n° 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá ser alterada no decorrer de sua execução através dos "créditos adicionais", que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Em outras palavras, podemos considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei Orçamentária Anual, mudanças de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pela Administração e situações emergenciais.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
> (grifou-se)

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, corroborando com o entendimento constitucional supracitado, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Especial prevê:

> **Art. 115** - São vedados:
> (...)
> **III** - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta**; (grifou-se)
> (...)
> **V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
> (...)

Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de março de 2014.

Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
6
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

I. RELATÓRIO:

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 013/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.554,00 (Trinta Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), que será utilizado na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que, os valores solicitados na abertura do crédito serão utilizados para dar suporte à aquisição de equipamentos e prestação de serviços (nas áreas de capacitação), os quais serão destinados ao "Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto", que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, para garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias deste Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Juntou cópia do Termo de Convênio n.º 057/12 e do Plano de Aplicação.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, serão utilizados como recursos **o Superávit financeiro da fonte 889 e o Superávit financeiro da fonte 000**, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

II. ANÁLISE:

Sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

> **Art.167 –** São vedados:
>
> (...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

> **Art. 54** - Não será admitido aumento de despesa prevista:
>
> I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias**.
>
> (grifou-se)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**
>
> **§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
>
> **I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifou-se)

Tendo em vista a adequação legal e constitucional do Projeto de Lei em tela, esta comissão nada tem a se opor quanto ao seu seguimento.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo Municipal em 18 de março de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 37
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 013/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 30.554,00 (Trinta Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), a serem utilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0013.2.213 – Programa Liberdade Cidadã – Convênio n.º 057/12
3.3.90.39.00.00.3889 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.3889 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 28.340,00
4.4.90.52.00.00.3000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.714,00
TOTAL.....R$ 30.554,00

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, serão utilizados como recursos:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Superávit financeiro da fonte 889.....R$ 28.840,00
Superávit financeiro da fonte 000..... R$ 1.714,00
TOTALR$ 30.554,00

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, a abertura do presente Crédito Adicional Especial será utilizado para dar suporte à aquisição de equipamentos e prestação de serviços (nas áreas de capacitação), os quais serão destinados ao "Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto", que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, para garantia do atendimento aos adolescentes e suas famílias deste Município.

Por fim, com a justificativa, encaminhou cópia do Termo de Convênio n.º 057/12 e Plano de Aplicação.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

> **Art.167 –** São vedados:
>
> (...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - **o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)
> (...)
>
> **§ 2° Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas**. (grifou-se)
>
> § 3° Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
>
> Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
>
> Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

> Art. 46. **O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**
> (grifou-se)

O projeto em comento apontou o Superávit financeiro como fonte para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, estando devidamente embasado no art. 43, §1°, I da Lei 4.320/64 e em plena consonância com as demais disposições legais que regulam a matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de março de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Mario Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro